



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.011 DE 26 DE MAIO DE 2.022

“Altera a redação do Art. 91 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

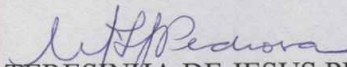
Art. 1º - O Art. 91 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 91 – Ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício continuado no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 1/6 (um sexto) de seu vencimento, acrescido de eventual parcela destacada oriunda de diferença de enquadramento no Plano de Carreira, da parcela destacada instituída pelas Leis Municipais nº 1.685 de 18/11/2005; 1.686 de 18/11/2005; 1.689 de 18/11/2005; 1.697 de 23/11/2005 e 1.703 de 24/11/2005, a incorporação prevista no Artigo 40 da Lei nº 670 de 22/05/1992 e adicionais por tempo de serviço instituídos pelas legislações municipais que disciplinam os planos de carreira da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

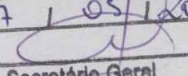
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (26.05.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1201 na edição
do dia 27 de 05 de 2022.


Secretário Geral